



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 1.441, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

INCORPORA GRATIFICAÇÕES, CONCEDE O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E ALTERA A TABELA SALARIAL DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA – STTRANS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Ficam incorporadas sobre os vencimentos dos Agentes de Fiscalização, da Superintendência de Trânsito e Transportes do Município de Santana – STTRANS, regidos pela Lei nº 1.437, de 21 de outubro de 2022, as gratificações de Risco de Vida e de Fiscalização de Transportes estabelecidas, respectivamente, pelas Leis nº 746, de 19 de junho de 2006, e nº 1.083, de 07 de julho de 2015.

Art. 2º A tabela salarial II, do anexo II, da Lei nº 1.437, de 21 de outubro de 2022, dos servidores efetivos integrantes do Grupo de Atividades de Nível Médio (GANM), especificamente para o cargo de Agente de Fiscalização de Transportes e Trânsito, passa a vigorar, em razão da incorporação da gratificação de Risco de Vida – Lei nº 746/2006 e gratificação de Fiscalização de Transportes – Lei nº 1.083/2015, conforme a tabela salarial do anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica concedido o Adicional de Periculosidade no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento base dos Agentes de Fiscalização de Transportes e Trânsito do quadro de pessoal efetivo da Superintendência de Transportes e Trânsito do Município de Santana – STTRANS, nos termos do art. 9º da Lei nº 848, de 10 de março de 2010.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de outubro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 746/2006 – PMS, a Lei nº 1.083/2015 – PMS e o Decreto nº 0429/2015 - PMS.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 02 de dezembro de 2022.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

ANEXO I

LEI Nº 1.441, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

TABELA SALARIAL

I – Grupo de Atividades de Nível Médio (GANM) – Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana:

ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	INCORPORAÇÃO	70%				
		CLASSES E ESCOLARIDADES					
		A	B	C	D	E	
		MÉDIO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO	
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	
0	1	2.538,03	2.791,84	3.071,02	3.378,12	3.715,93	
2	2	2.614,17	2.875,59	3.163,15	3.479,46	3.827,41	
4	3	2.692,60	2.961,86	3.258,04	3.583,85	3.942,23	
6	4	2.773,38	3.050,71	3.355,79	3.691,36	4.060,50	
8	5	2.856,58	3.142,24	3.456,46	3.802,10	4.182,31	
10	6	2.942,27	3.236,50	3.560,15	3.916,17	4.307,78	
12	7	3.030,54	3.333,60	3.666,96	4.033,65	4.437,02	
14	8	3.121,46	3.433,61	3.776,97	4.154,66	4.570,13	
16	9	3.215,10	3.536,61	3.890,27	4.279,30	4.707,23	
18	10	3.311,56	3.642,71	4.006,98	4.407,68	4.848,45	
20	11	3.410,90	3.751,99	4.127,19	4.539,91	4.993,90	
22	12	3.513,23	3.864,55	4.251,01	4.676,11	5.143,72	
24	13	3.618,63	3.980,49	4.378,54	4.816,39	5.298,03	
26	14	3.727,19	4.099,90	4.509,89	4.960,88	5.456,97	
28	15	3.839,00	4.222,90	4.645,19	5.109,71	5.620,68	
30	16	3.954,17	4.349,59	4.784,55	5.263,00	5.789,30	
32	17	4.072,80	4.480,08	4.928,08	5.420,89	5.962,98	
34	18	4.194,98	4.614,48	5.075,93	5.583,52	6.141,87	